



PARECER UNICO SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 433313/2010.

Licenciamento Ambiental Nº 00041/1986/013/2009	RVLO	INDEFERIMENTO
Portaria de Outorga:		
APEF Nº:		
Reserva legal Nº:		

Empreendimento: Calcinação Pains Ltda.	
CNPJ: 17.979.311/0001-47	Município: Pains - MG

Unidade de Conservação: Sim	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio São Miguel

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-01-02-3	Fabricação de Cal virgem, hidratada ou extinta	3
B-01-09-0	Aparelhamento , beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados a extração.	3

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados	Registro de classe
Tiago Francisco Martins Gonçalves – Técnico em Meio Ambiente	CREA MG 46.400/TD
Gilberto Varanda Barbosa	CREA MG 42.267/D
Evandro Martinho Siqueira	CREA MG 91.337/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO

Relatório de vistoria: 090/2009	DATA: 14/05/2009
---------------------------------	------------------

Data: 01/07/2010.

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Valéria Diniz Villela	CREA/MG: 105.522/D	
Júlio César Salomé	CREA/MG 112.549/LP	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP:1.020.783-5 OAB/MG:82.047	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 01/07/2010. Página: 1/7
--------------	--	----------------------------------



1- INTRODUÇÃO

O presente parecer refere-se à solicitação de Revalidação de Licença de Operação pelo empreendimento Calcinação Pains Ltda, referente à atividade de Beneficiamento de calcário.

A atividade objeto deste licenciamento consiste na atividade de Fabricação de Cal Virgem, hidratada ou extinta e aparelhamento, beneficiamento da rocha calcária. Seus códigos, de acordo com DN COPAM Nº 74/04, são: B-01-02-3 e B-01-09-0. Seu porte é médio e potencial poluidor geral médio, o que enquadra o empreendimento na classe 3.

O empreendimento está localizado no município de Pains, dentro da região tradicionalmente produtora de calcário denominada Província Cárstica de Arcos, Pains e Doresópolis, sendo que possui em sua área de influência direta o Rio São Miguel a cerca de 150m dos fornos de fabricação de Cal, a Gruta do Éden a cerca de 250m e área residencial da a 200m planta de beneficiamento (britagem). Além disso, destaca-se que o empreendimento está localizado na zona de amortecimento na unidade de conservação Parque Natural Municipal Dona Ziza e dentro de outra unidade de conservação, Monumento Natural Jardim do Éden.

A empresa obteve sua Licença de Operação em 18/06/2003, certificado Nº. 183 com validade de 6 anos. E formalizou o seu processo de Revalidação de Licença de Operação em 20/03/2009.

Em vistas à instrução do processo, foram solicitadas informações complementares à empresa conforme ofícios OF. SUPRAM-ASF 263/2009 e 581/2009, entretanto, não foram apresentadas as anuências do IBAMA e do CODEMA/Pains Gestor das unidades de conservação Monumento Natural Jardim do Éden e Parque Municipal Dona Ziza.

Em 14/09/2009 (R271549/2009) foi anexado aos autos entre outros, o ofício de indeferimento do CODEMA de Pains quanto ao pedido de anuência do empreendimento. Quanto à anuência do IBAMA, a SUPRAM ASF solicitou manifestação do referido órgão acerca da anuência para intervenção em área cárstica, conforme OF. SUPRAM ASF – 209/2010. Em resposta ao ofício, foi protocolado nesta Superintendência em 20/05/2010 (R056232/2010) o Ofício Nº. 210/2010/IBAMA/NLA/DITEC/SUPES/MG do IBAMA informando que o processo de anuência para intervenção em áreas cársticas foi indeferido.

E considerado as anuências do IBAMA e do CODEMA de Pains documentos essenciais para a viabilidade ambiental do empreendimento, a falta destes constituem motivos determinantes para o indeferimento deste processo de licenciamento ambiental.

Salienta-se que a empresa, teve seu processo de PA COPAM Nº. 00041/1986/011/2007 para a atividade de lavra de calcário (DNPM Nº. 830.895/1985) nesta mesma localidade, indeferido nesta URC pelos mesmos motivos.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 01/07/2010. Página: 2/7
--------------	--	----------------------------------



2 - HISTÓRICO

A empresa Calcinação Pains Ltda obteve Licença de Operação, em 18/06/2003, para atividade de atividade de Fabricação de Cal Virgem, hidratada ou extinta e aparelhamento, beneficiamento da rocha calcária. O Certificado de Licença de Operação Nº. 183 vigeu até 18/06/2009.

Está localizada no bairro Serraria, na Fazenda dos Veados, coordenadas UTM X=0429145 e Y= 7747477.

A empresa formalizou o processo para Revalidação de sua Licença de Operação, certificado 183/2003 em 20/03/2009, portanto, antes do vencimento da licença de operação. A vistoria ao empreendimento foi realizada em 14/05/2009, conforme relatório de vistoria Nº. 090/2009.

Quanto à intervenção em área cárstica que afete o patrimônio espeleológico brasileiro, atendemos os requisitos legais referente à competência que versa sobre o assunto (Decreto Federal 99.556/1990 e a Resolução CONAMA 347/2004). No entanto, faz necessária a manifestação previa ao licenciamento ambiental do Órgão Federal IBAMA, quanto à anuência para atividade minerária em área de potencial ocorrência de cavidades naturais.

Quanto aos procedimentos do licenciamento ambiental, atentamos ao artigo 14 da Resolução CONAMA 237/1997, que possibilita ao órgão ambiental competente em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento formular exigências complementares. O artigo 15 estabelece que o empreendedor deve atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação. Ainda, no artigo nº. 16 da mesma Lei é previsto que, o não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente.

Portanto, o não cumprimento do prazo estipulado para a instrução do processo e o fornecimento de informações complementares insuficientes enseja a sugestão de indeferimento do pedido, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

3 - DISCUSSÃO

No ofício do IBAMA nº. 210/2010/IBAMA/NLA/DITEC/SUPES/MG, protocolado nesta Superintendência em 20/05/2010 o qual esclarece o posicionamento do deste órgão em relação à solicitação de anuências para intervenção em área cárstica da planta de beneficiamento e demais estruturas da empresa Calcinação Pains Ltda (n.º. 02015.015727/203-17), informa que este processo foi indeferido. E ainda é anexada ao documento o ofício que nº. 150/2009/IBAMA/NLA/DITEC/SUPES/MG o qual informa ao empreendimento que:

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis–MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 01/07/2010. Página: 3/7
--------------	--	----------------------------------



“considerando que um dos últimos estudos realizados na região onde esta localizada a Gruta do Éden propõe a delimitação de uma área de influência mínima em relação ao chamado sistema espeleológico da Gruta do Éden, isto é uma área de influencia direta que compreende o próprio maciço calcário onde está inserida a cavidade; e outra área de influência indireta contígua a primeira, estendendo-se a SW, sendo que a delimitação precisa dessa área propriamente dita requer estudos mais detalhados, segundo o autor dos estudos;

Considerando que a Gruta do Éden, nos termos do disposto no artigo 5º-A, §1º, do Decreto nº. 99.556/90, com nova redação conferida pelo Decreto nº 6.640/08, no seu artigo 2º, é classificada como de Relevância Máxima, pelo atributo III do §4º, isto é: “dimensões notáveis em extensão, área ou volume”, tendo sido considerada pela sociedade Brasileira de Espeleologia como a 9ª(nona) caverna em desenvolvimento linear no Brasil;

Considerando os pareceres técnicos e jurídicos;

“ Informamos o indeferimento dos requerimentos formulados pela empresa e solicitamos a paralisação imediata das atividades minerárias e/ou daquelas que possam comprometer o referido maciço, ou seja, a área diretamente afetada considerada nos estudos. ”

Além do exposto acima a Prefeitura Municipal de Pains cria o Monumento Natural Jardim do Éden em 18/10/2009 conforme DECRETO N°. 40/2009.

Quem tem em seu artigo 2º a definição de seus limites. E quando da localização do empreendimento em mapa, observa que o mesmo se encontra dentro da referida Unidade de Conservação. Assim sendo, de acordo com a Resolução CONAMA 13/90, diz que:

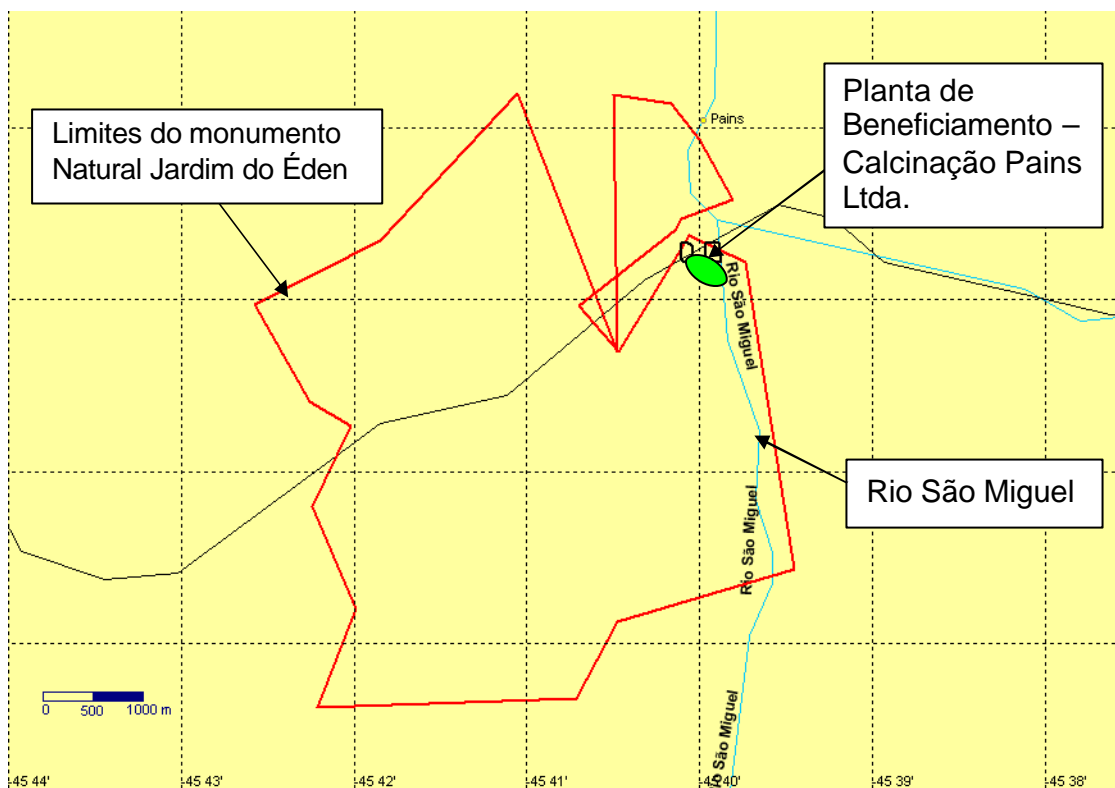
“Art. 1º. O Órgão responsável por cada Unidade de Conservação, juntamente com os órgãos licenciadores e de meio ambiente, definirá as atividades que possam afetar a biota da Unidade de Conservação.”

E de acordo com o artigo 4º. do Decreto 40/2009;

“Ficam permitidas atividades agropecuárias de baixo impacto, em áreas já utilizadas para este fim antes da criação do Monumento Natural Jardim do Éden, desde que de forma sustentável e compatíveis com os objetivos da unidade, conforme regras estabelecidas em seu plano de manejo.”

MAPA 1: Limites do Monumento Natural Jardim do Éden e planta de beneficiamento da Calcinação Pains.Ltda

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis–MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 01/07/2010. Página: 4/7
--------------	--	----------------------------------



3-CONTROLE PROCESSUAL

Foram feitas as publicações de praxe.

O empreendedor efetuou o pagamento de R\$ 7.298,78. O custo total de análise do processo, conforme a Resolução SEMAD Nº 870/2008 resultou em R\$ 6.782,97. Desta forma, o empreendedor poderá ser ressarcido em R\$ 515,81.

O empreendimento está localizado na zona de amortecimento na unidade de conservação Parque Natural Municipal Dona Ziza e dentro de outra unidade de conservação, Monumento Natural Jardim do Éden, no município de Pains.

Para instruir o processo, foi solicitado ao empreendimento que apresentasse as anuências do IBAMA, tendo em vista que o empreendimento está localizado em área cárstica do município de Pains, e do CODEMA/Pains Gestor das unidades de conservação Monumento Natural Jardim do Éden e Parque Municipal Dona Ziza.

Em 14/09/2009 (R271549/2009) foi anexado aos autos entre outros, o ofício de indeferimento do CODEMA de Pains quanto ao pedido de anuência do empreendimento.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis–MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 01/07/2010. Página: 5/7
--------------	--	----------------------------------



Face a não apresentação de anuência do IBAMA, m 20 de abril de 2010, através do OF SUPRAM-ASF 209/2010, foi oficiado àquele órgão para que se manifestasse acerca da anuência para intervenção em área de ocorrência de cavidades naturais, haja vista que estava em análise nesta SUPRAM o processo para regularização da atividade de beneficiamento de calcário.

Em resposta ao ofício supracitado o órgão federal, através do Ofício nº 210/2010/IBAMA/NLA/DITEC/SUPES/MG, informou que o processo IBAMA Nº 02015.015727/203-17, em nome de Calcinação Pains citado no OF SUPRAM-ASF 209/2010, foi indeferido, conforme Ofício nº 0150/2009/ IBAMA/NLA/DITEC/SUPES/MG, enviado ao empreendimento.

Na referida comunicação feita ao empreendimento foi informado que o indeferimento se deu em razão do mesmo estar localizado na região de influência da Gruta do Éden – unidade de conservação de uso integral, classificada de como de Relevância Máxima, nos termos do disposto no § 1º do art. 5A do Decreto federal nº 99556/1990, com nova redação dada pelo inciso III, do § 4º do art. 2º do Decreto federal 6640/2008.

O IBAMA solicitou ainda ao empreendimento que paralisasse imediatamente as atividades minerárias e/ou aquelas que possam comprometer o referido maciço, considerada aquela diretamente afetada nos estudos.

Vale ressaltar que o Município de Pains, em 14/08/2009 através do Decreto nº. 27/2009, estabeleceu limitação administrativa provisória nas áreas que especifica da região de entorno da Gruta do Éden, com vistas à criação de uma unidade de conservação no Município de Pains, nos termos do art. 22-A Lei nº. 9.985 de 18 de julho de 2000.

O referido Decreto em seu artigo 1º estabelece que “...fique submetida à limitação administrativa provisória a área compreendida no seguinte perímetro urbano, delimitado por quatro pontos conforme mapa inserto no item 3 deste parecer.”

Posteriormente, foi editado o Decreto 40, de 18.10.2009, que criou o Monumento Natural Jardim do Éden.

Tendo em vista que o órgão federal competente, IBAMA, não concedeu anuência ao empreendimento para exercer a atividade objeto deste processo, e ainda que o município de Pains, através do CODEMA indeferiu o pedido de anuências requeridas, as quais são imprescindíveis para que seja concedida a revalidação da licença de operação, sugere-se o indeferimento deste processo, informando-se que processo nº 00041/1986/011/2007 para a atividade de lavra de calcário no DNPM Nº. 830.895/1985 já foi indeferido pela URC/ASF.

4-CONCLUSÃO

Segundo avaliação das documentações apresentadas e a atual situação do empreendimento **Calcinação Pains Ltda**, a sugestão desse parecer tem como objetivo principal a preservação da Gruta do Éden, sendo embasada na relevância desta feição cárstica e no posicionamento do IBAMA, quanto a **não anuência em área cárstica**.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 01/07/2010. Página: 6/7
--------------	--	----------------------------------



Diante do exposto neste parecer único e após análise interdisciplinar a equipe opina pelo **indeferimento** da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Calcinação Pains Ltda. Porém, observando-se que a área deverá ser recuperada dada à degradação decorrente da atividade. **Assim, Empresa deverá apresentar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) o qual deverá contemplar a recomposição topográfica, metodologia de revegetação, cronograma executivo e relatório do desenvolvimento da recomposição vegetal.**

5-PARECER CONCLUSIVO :

Favorável: () Sim (**X**) Não

Data: 01/07/2010.

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Júlio César Salomé	CREA /MG112.549/LP	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP.: 1.020.783-5 OAB/MG. 66.288	